



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40 ora denominada CONTRATANTE; e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Principal, S/Nº, Linha São Roque, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, e-mail: comercial@atitudeambiental.com, telefone (46) 3536-5078, inscrita no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Valdemar Jose Spielmann, portador do CPF nº 666.251.909-00 e do RG nº 5.014.044-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 316/2018, firmado em 27 de agosto de 2018, objeto do Processo Licitatório nº 145/2018, na Modalidade de Pregão Presencial – Edital nº 55/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - grupos "A", "B", "E".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de execução e vigência contratual, promover reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, sendo o novo prazo de execução e vigência contratual o período de 28/08/2019 a 27/10/2019.

2.2 – DO VALOR - De acordo com o Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93:

ITEM 01 - O valor mensal que era de R\$ 1.245,00, corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,37%), passa a ser de R\$ 1.286,95, perfazendo para os 60 (sessenta) dias, o valor total de R\$ 2.573,90 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

ITEM 02 - O valor do Kg. que era de R\$ 3,50, corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,37%), passa a ser de R\$ 3,61, perfazendo para os 93,34Kg, o valor total de R\$ 336,95 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

2.3 – FISCALIZAÇÃO – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Saúde Senhora Vilmarize Buffon Fraron.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

03

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O contrato será prorrogado em virtude da Justificativa da Secretaria de Saúde e da concordância da empresa Atitude Ambiental Ltda, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias e reequilíbrio econômico financeiro referente o Contrato 316/2018, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais termos, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 07 de agosto 2019.

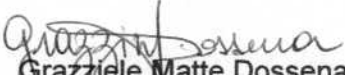

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Atitude Ambiental Ltda
Valdemar Jose Spielmann - Representante
Contratada


Claudio da Silva Duarte
Procurador
CPF 368.960.049-91


Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato


Sandra Mara da Silva
Fiscal do Contrato


Grazielle Matte Dossena
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80/

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 27/10/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

12



TABELIONATO GODOY

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Tabelião: Terezinha Coletti de Godoy



81

LIVRO 0142-P FOLHA 031
CÓDIGO 0011 PROTOCOLO 00014912

RUBRICA
PÁGINA 001

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, EM FAVOR DE: CLAUDIO DA SILVA DUARTE, COMO DESCRITO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (27/02/2015) nesta Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE:- ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Principal, s/nº, Linha São Roque, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.075.504/0001-10; conforme cópia do contrato social, suas alterações; certidão simplificada expedida pela junta comercial sob nº. 20141846232, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 007, sob as fls. nº. 142; certidão Negativa do INSS sob nº E7F3.8894.0D01.B6A8, emitida em 13/02/2015, com vencimento em 12/08/2015, devidamente arquivada nesta notas no Arquivo nº. 006-6, sob as fls. nº. 054, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **VALDEMAR JOSE SPIELMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.044-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 666.251.909-00, residente e domiciliado na Linha Novo Horizonte - Estrada Principal, Zona Rural, neste município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. Reconhecido como o próprio de mim Escrevente Juramentada do Tabelião que esta subscreve, consoante aos documentos apresentados, do que fé; e pelo mesmo outorgante por meio de seu representante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador:- **CLAUDIO DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 4040415-5/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 368.960.049-91 residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 804, Bairro São Francisco de Assis, nesta cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a quem confere poderes para representar a firma outorgante em órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e autarquicos e demais pessoas físicas ou jurídicas, paraestatais e outros, para assinar contratos de qualquer natureza referente as atividades da empresa outorgante, declarações, ofícios e todos documentos referente a processos licitatórios, podendo participar de licitações e concorrências públicas, e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, pagar taxas e emolumentos, assinar recibos e dar quitação, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte. Certifico e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela Outorgante, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta Serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o pediram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente procuração a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas conforme C.N.da CGJ-PR. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, Escrevente Juramentada que a digitei, conferi, dato e assino em público e raso (a.a.). VALDEMAR JOSE SPIELMANN. Custas (384,62 VRC - R\$ 64,23 Selo Funarpen R\$ 0,55). Transladada em seguida, confere em tudo com o original, ao

qual me reporto e dou fé. Eu, MARCIA ELISA SGARBI, que a
transladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

82 L

Em Testº [assinatura] da Verdade.

MARCIA ELISA SGARBI
Escrevente Juramentada

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº .R6pwr . DXvAw . UTg0d., Controle: .VZg0t . VVKF.
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



TABELIONATO GODOY
Dois Vizinhos - Paraná
Cartório de Notas e Protestos de Títulos

(46) 3581-5550

TEREZINHA COLETTI DE GODOY	- Tabela
FABIO DE GODOY	- Tab. Substituto
VENILTON ANTONIO COLETTI	- Aux. Juramentado
NOELI R. T. GAVASSO	- Aux. Juramentada
MARCIA ELISA SGARBI	- Aux. Juramentada
ANA LARA V. C. GODOY	- Escrevente Autorizada
FRANCIEL T. TEDESCO	- Escrevente Autorizada

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7449 | Pato Branco, 13 de agosto de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO - PROJUDI
E-mail: cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com - Endereço: Rua Maria
Bueno, 284 Trevo da Guarany - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560
Fone: (46) 32254501 - E-mail: PB-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005034-03.2018.8.16.0131
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Flavia Motfi de Lima**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei.

Saber, a todos os pontos o presente edital virem ou não do conhecimento ívrem e a
ainda que possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os
autos nº nº 060534-13/2018.16.0131 de Ação de Desapropriação em que é
REQUERENTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e
REQUERIDOS OS NELCI MARIA STEFFENS DUBINCZUK, ELIZETE
DUBINCZUK, SIDNEI LUIZ DUBINCZUK, ANGELA MARIA DUBINCZUK,
LIDIANE DUBINCZUK, GLEYSION DUBINCZUK E JACIR INTERESSADOS, pelo presente edital
de intimação para comparecerem ao JUIZADO EM DIREITO ADJUDICATÓRIO, sob pena de
deserção da respectiva sentença proferida pela JMª Juíza, segurar transitada
“SENTENÇA”. Vistos, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
SANEPAR, já qualificado nos autos, ajuzou a presente Ação de Constituição
do Serviço Administrativo em face HERMES GALLINA, também já qualificado,
segundo que através do Decreto nº 8.294/2018 publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, em 12/04/2018, a Expropriante foi autorizada pelo Poder
Executivo de Pato Branco a promover a constituição do servidão administrativa da
seguinte área de terras de propriedade dos Expropriados (225,00m²), declara de
utilidade pública, para fins de instalação de reservatório de água potável, com
extensão total de 7.500 m², RS235-546-45, (duas mil e trezentos e cinco mil
e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) a título de
indenização prévia. Requeru a procedência do pedido com a definitiva imissão da
posse e juntou documentos. Por meio da decisão de ev. 15.1 restou determinada a
avaliação da servidão administrativa. Laudo de avaliação inserido ao ev. 23.1. Por
meio da decisão de ev. 27.1 foi deferida a imissão provisória na posse. Os réus
foram citados e apresentaram as contestações de ev. 86.1 e 88.1, manifestando
concordância com a expropriação do imóvel, requerendo, contudo, que seja
considerado o valor inicial pago inicialmente, já que responderiam pelos danos
causados, além de serem paguam pelas despesas com honorários no pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios. Manifestação da parte autora no ev. 96.1. E,
em síntese, o relatório. Decido. Em ação de desapropriação, por imperativo legal
(art. 20, do Decreto-lei nº 3.365, de 1941), a matéria alvo de discussão é limitada ao
preço oferecido ou a eventual vicio procedimental, e diante disso, passo a análise
do mérito da demanda. Dito isso, tratam os autos de ação de desapropriação, onde
pretende o autor regulamentar o valor a ser pago a título de indenização ao réu pela
desapropriação pela área indicada na petição inicial. Com relação à indenização a
mesma deve ser prévia, justa e em dinheiro, conforme dispõe o art. XXVI, II, na esteira o
procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou p
interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os
casos previstos nesta Constituição; Assim em caso de desapropriação, a
indenização ao proprietário expropriado deve ser prévia, justa e em pecúnia, com o
evidente fim de ele recuperar o patrimônio extorquido para o bem comum. Logo,
para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que não é
qualquer critério unilateral que pode ser empalmado para se localizar o valor da
“justa e prévia”, o valor indicado pelo juiz público não se prescreve, pois a determinação
constitucional, o valor indicado pelo juiz público ao proprietário como respositor da
perda, a determinação constitucional. Portanto a imissão provisória na posse do
bem, objeto de desapropriação, deve ser condicionada ao depósito do valor,
a ser apurado em prévia avaliação judicial, a fim de, atendendo ao princípio
constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até
porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem
sem bens, sem compensação suficiente até a deliberação final da controvérsia. E
diante de tais considerações, considerando a manifestação favorável do autor e
ausência de impugnação pelo réu, o valor indicado inicialmente como sendo

Pério, 132, com base no valor indicado na inicial, já que superior ao apontado pelo Sr. Perito, isto é, no importe de "R\$ 235.546,45". Assim, não haveria que se falar na incidência de juros moratórios (que pressupõe inadimplemento - art. 15-B do DCe Lei 3.365/41), juros compensatórios (na medida em que a emissão se deu em período contemporâneo à avaliação - art. 15-B do DCe Lei 3.365/41) ou mesmo correção monetária, eis que, a contar do depósito, o valor é remunerado pelos efeitos dos juros (súmula 179 do STJ). Sobre o assunto, cfr. jurisprudência: INEDC - APELAÇÃO CÍVEL - AC - 1494231-7 - Rel.: Nelson Minz - Unimune - J. 26.04.2016.

ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CIVIL - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 34 DO DECRETO-LEI N° 3.365/41 - PRESCINDIBILIDADE NO CASO CONCRETO - DEPÓSITO DO VALOR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - LEVANTAMENTO INTEGRAL DO MONTANTE DEPOSITADO - JUROS COMPENSATÓRIOS - NÃO CARBIMETO - ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEMANDA - RECURSO DESPROVIDO.

O cumprimento das exigências do art. 34 do Decreto-lei n° 3.365/41 ex se verifica que o valor da indenização foi integralmente levantado no curso do feito. 2. Em sede de ação de desapropriação direta, o depósito judicial do valor da indenização faz cessar a mora do expropriante e, por conseguinte, torna incabível a imputação a ele do pagamento da correção monetária e dos juros moratórios supervenientes ao depósito, cuja responsabilidade recai sobre a instituição financeira depositária. 3. A ausência de valores pendentes de retirada pela requerida após o levantamento do depósito não impede a declaração de ocorrência de extinção de juro, não há falha em incidência dos juros compensatórios. (TJMg - Apelação Civil 1.0278.05.000219-7/001, Relator(a): Des(a) Edgard Penna Amorim, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/05/2015, publicação da súmula em 18/05/2015) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO. PASSAGEM DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR. VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO. Ocorrência de extinção de juro. Não há falha em incidência dos juros compensatórios. PREVIJO NO EXATO VALOR. SENTENÇA QUE CONFIRMA O MONTANTE APURADO NA AVALIAÇÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA AFASTADOS. INEXISTÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO QUE JUSTIFIQUE TAL INCIDÊNCIA.APELAÇÃO PROVIDA. (TJPR - J.Civel - AC - 1494231-7 - Campo Largo - Rel.: Nelson Miniz - Unimune - J. 26.04.2016) Assim, tendo em vista que o depósito (ex. 33.2) e a emissão se deram a menos de 30 dias do laudo de avaliação (ex. 23, sequer haveria que se falar na incidência de juros moratórios, uma vez que os depósitos foram feitos imediatamente em relação aos requisitos do art. 34 do Decreto Lei 3.365/41; No que concerne aos requisitos do art. 34 do Decreto Lei 3.365/41, com razão a parte embargante, tendo em vista que nada constou acerca das diligências que devem ser feitas antes do levantamento do alvará. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço os embargos de declaração opostos contra a decisão e a eles dou provimento, com efeito suspensivo, substituindo o dispositivo da decisão embargada para que constes nos seguintes termos (alterações em destaque): III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a demanda formulada e extingue-se o processo com fulcro do Código de Processo Civil, para DECLARAR a declaração a constituição de serviço administrativo na área de terra de 225,00 m², Matrícula nº 26.990 do 2º Ofício do Comarca de Patto Branco/PR, confirmando a liminar anteriormente concedida e declarar como justa e prévia indenização o valor de R\$235.546,45 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com base no valor indicado na inicial, já que superior ao apontado pelo Sr. Perito, já depositados nos autos (ex. 33.2), sobre o qual somente será devido, pelo Município, juros moratórios, desde que comprovados, sob pena de aplicação de multa diária, em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Autorizo o levantamento pelo réu dos valores depositados, mediante a expedição de alvará judicial, mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Transita em julgado a sentença, expedese mandando para emissão definitiva na posse do imóvel; mandando para registro da averbação do cancelamento no Registro Público de Imóveis e para o cancelamento do levantamento do valor da indenização. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, permaneça tal como lançada a sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Patto Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juiz de Direito" É para que chegue ao conhecimento de todos, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Patto Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

(Paulo Cesar Cereno), Titular da

Serventia Pública (ou o diretor e substitutos)

Paulo César Caruso/Titular
Por determinação do MM. Juíza/Portaria 01/2004

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A RASTROS D'ÁGUA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. - ME, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação, sob nº 14473 válida até 25/09/2019, para atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, a ser instalada na Rua Reinaldo Cazela, 1001 - antigo moinho Pagnoncelli, Dois Vizinhos, PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

A RASTROS D'ÁGUA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO EIRELI, torna público que irá requerer do IAP a renovação da Licença de Operação, para atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, a ser instalada na Rua Reinaldo Cazela, 1001 - antigo moimbo Paenoncelli, Dois Vizinhos, PR.

Expediente: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilação de prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Nova Prazo: 27/10/2019. Valor do Adiantamento: R\$ 910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigos 65 e 66 da Lei Federal 8.666/1993. Data de assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Denis Cieri Sodani, pelo Município e Voltemir José Spielmann, pela Empresa

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bura Itua realizou o SUPRIM com realização o Pregão-Preseleção nº68/2010, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, distribuído no Registro de preços para futuras aquisições de material esportivo, para atender as projetos de esporte nas escolas Municipais, em Camponatos Municipais e competições promovidas pelo Departamento de Educação Física e Esportes (deste município), conforme descrito na **Terceira Referência** constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 28/08/2010, às 9h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Meirelles, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.buraituaonline.org.br podendo ser consultado também no endereço eletrônico: www.portalcampanas.com.br. A sessão encerra-se exclusivamente por microcomputador (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º, par. 118, da Lei complementar 123/06, e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (66) 3234-1131 ou por e-mail,

Bom Sucesso do Sul, 12 de agosto de 2019

Josiane Foll
Pregosins

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 67.405.936/0001-73

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de passeio para atender a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	AIRCROSS START 1.6	01	60.957,00	60.957,00
				Valor total R\$ 60.957,00

VALOR: R\$ 60.957,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais)

PAGAMENTO: Conforme liberação dos recursos por parte do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.00 Departamento de Ação Social; 08.01 - Divisão de Assistência Social e promoção dos Direitos da infância e Juventude; 08.244.0002.025 - Manutenção do Fundo, Municipal de Assistência Social; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Despesa: 1309.

JUSTIFICATIVA: Art. 25 inc. I, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto 7892/2011.

Bom Sucesso do Sul, 09 de agosto de 2019.

Nilson Antonio Feversan
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

A comissão de Educação concluiu e comunica aos interessados o Resultado e Classificação da Concorrência nº 03/2019, cujo o objeto é a CONCESSÃO DE USO DE SALA, DENOMINADA LABORATÓRIO 03, EQUIPADA COM BANHEIRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 m², SEM BENS MÓVEIS EM SEU INTERIOR, EDITADA JUNTO A ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE - ETTC, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE BOBENA, Nº 700, NESTA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, EM PERFECTO ESTADO DE USO E MANUTENÇÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE ESTÁGIO E/OU DE ENSINO, CONFORME a Lei Municipal nº 1.450/2019 e Lei Federal nº 1.866/93, que após a análise e verificação dos documentos, decide classificar e proclamar o vencedor.

EDIFICAÇÃO	EMPRESA / CNPJ	PROPOSTA - OFERTA
		A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os ENCARGOS, sob pena de renegação da concessão e a consequente devolução ao município do bem recebido;

- 3) Monitor as atividades desenvolvidas nos seguintes pontos:
 - a) No pólo municipal de conservação do bem objeto desta Lei;
 - b) Nos registros compromissos à legislação municipal, ambiental, trabalhista, estatística e fiscal de acordo com sua atribuição;
 - c) Na observação as características do bem objeto desta lei, quando em uso de recreação turística, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;
 - d) Fazer o câmpus das taxas incidentes sobre o título de uso e habitação e cobrança de taxa;
 - e) Executar, integralmente, as suas expensas a manutenção e conservação das instalações;
 - f) Anotar em seu diário de trabalho a visitação.
- 4) Não o comparecimento de quaisquer das atividades estabelecidas neste artigo, resultará no revolvimento do imóvel concernido, ao patrimônio da Prefeitura em favor do seu dono ou, ainda, de concessão a concessão de devolução ao município (a) caso o imóvel não seja tombado ou (b) se o imóvel não for tombado.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOM SUCESSO DO SUL - ACESS

A interrupção das atividades da entidade por mais de 6 meses, implicará em imediata revogação do Registro de Uso, com a perda das honrarias conferidas e a restituição de bens objeto desta Lei, independentemente de prévia notificação ao Município.

Des. Benedito-Valente e C.ª Conselheiros Honorários Roberto Nodini Assunção

Em contrapartida a Concessionária granteiro-se comprometo na intensificação de congressos todos os semestres em prol de

Também a proposta se comprometeu em ser partícipe direta junto à Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, para desenvolver e implementar projetos existentes ou novos que visem o desenvolvimento de

A Cassacossanária propormos estar de mãos dadas na realização de eventos que engrandecem o Município para cada vez mais se destacar e nível regional, estadual, nacional e internacional.

Conforme permite o estatuto da ACESIS, a Concessionária proponente estará fomentando parcerias com outras associações, para juntos com a municipalidade, garantir o crescimento do Município. Sendo assim as empresas têm a missão de garantir um progresso constante de forma associativa e o espaço permite garantir uma base de sobrevivência sólida e

Certifica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste resultado, a comissão de seleção dará vazão ao respectivo processo seletivo, a qualquer das propostas que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Expirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a homologação do Preito.

BOM SUCESSO DO SUL, 12 de Agosto de 2019.

Presidente da comissão: Juliana Follie
Membros da comissão: Andreia Zanella

Luziano Comunello
Lellio Comocina
Dieckson Man de Lima

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 13/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Serviços, nº 13/2019, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Lote	Valor Total – R\$
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA-CERCHO	1	100.049,40
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP	2	21.990,00

Que apresentaram os menores preços.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho-PR, 07/08/19

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod308360

Extrato da Tomada de Preços nº 13/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de Obra de Ampliação de Rede de Iluminação Pública. Elementos de despesas: 17371/1738 (F507). GESTOR: Jovani Martins. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 308/2019 – ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, Valor Total estimado R\$ 21.990,00. Contrato nº 316/2019 – Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, Valor Total estimado R\$ 100.049,40. VIGÊNCIA: 150 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: prazo de execução, conforme cronograma será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem serviço. Chopinzinho-PR, 07 de agosto 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod308361

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 27/10/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

Cod308438

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 06/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 119/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Cod308443

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 30/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 124/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Cod308445

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 7/2019. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Cod308456

PORTARIA Nº 05/2019

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA CLAUDIA JUÇARA GROSSELI LEMOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, XII do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho e tendo em vista o processo para eleição unificada para Conselheiros Tutelares. RESOLVE:

A distribuição de santinhos com propaganda política é permitida durante o período da campanha eleitoral.

Nas eleições de 2019 a distribuição de propaganda pode acontecer a partir do dia 12 de agosto. O prazo para a distribuição do material termina às 22 horas do dia 31 de setembro. Será permitida a impressão de, no máximo, 500 (quinhentos) santinhos por candidato.

As dimensões dos santinhos deverão ser de aproximadamente 7x10 centímetros.

É proibido:

*distribuir panfletos que façam ofensa ou calúnia contra outros candidatos,

*distribuir panfletos em escolas públicas,

*distribuir ou jogar panfletos na rua ou perto dos locais de votação na madrugada do dia da eleição e no decorrer de todo o dia da eleição.

*distribuir panfletos após o dia 30 de setembro.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2019.

Claudia Juçara Grosseli Lemos-Presidente do CMDCA

Cod308455

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:52F2637F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 316-2018 - ATITUDE
AMBIENTAL LTDA**

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 27/10/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:450B61AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO ARP 30-2019 - BIESEK
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 30/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 124/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66F34403

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO ARP 06-2019 - BIESEK
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 06/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 119/2018. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A52028D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO ARP 175-2019 - BIESEK
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. CNPJ: 04.131.427/0001-80. Objeto: Alteração da razão social da empresa que era Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda e passa ser Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda. Origem: Pregão Presencial nº 7/2019. Fundamento Legal: Artigo 58 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Biesek, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9C594AE6

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 444/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 190, da Lei nº 1348/2014,

RESOLVE:

I – **Designar**, Romualdo Uniczyci, matrícula nº 9857, Elizandro Fadanelli, matrícula nº 6487, e Kelly Mara Heidemann de Azevedo, matrícula nº 5095, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido conforme o contido no Processo Administrativo nº 20767/2019, exercendo seus trabalhos em consonância com o preceituado nos Artigos nº 211 e subsequentes da Lei 1348/2014.

II – Estabelecer o Prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Dê-publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 02 de agosto de 2019

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:338FB960

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 452/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 190, da Lei nº 1348/2014,

RESOLVE:

I - **Designar**, Alecsandro Betinardi, matrícula nº 3607, Elizandro Fadanelli, matrícula nº 6487, e Jonanta Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 11.260, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, destinada a apuração de abandono de cargo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 21.716/2019, exercendo seus trabalhos em consonância com o preceituado nos Artigos nº 205, Parágrafo único da Lei nº 1348/2014.

II - Estabelecer o Prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Dê-publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 07 de Agosto de 2019

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:602C869F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 445/2019**